

LEI N.º 3.328 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei 3.312 de 25/08/09 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da lei nº 3.312 de 25 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez (10) salários mínimos”.

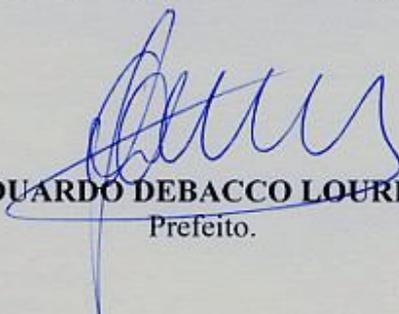
§1º Considera-se enquadrado no art. 1º § 1º, incisos II e III, os empreendimentos com renda até 10 salários mínimos;

§2º Considera-se enquadrado no art. 1º, § 1º, inciso I, com isenção de impostos de 80% (oitenta por cento), os empreendimentos com renda de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos. “

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 03 de novembro de 2009.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 4 de novembro de 2009



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 3.328 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei 3.312 de 25/08/09 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da lei nº 3.312 de 25 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez (10) salários mínimos".

§1º Considera-se enquadrado no art. 1º § 1º, incisos II e III, os empreendimentos com renda até 10 salários mínimos;

§2º Considera-se enquadrado no art. 1º, § 1º, inciso I, com isenção de impostos de 80% (oitenta por cento), os empreendimentos com renda de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 03 de novembro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.